

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FUNDAFFEMG

CAPÍTULO I Da Fundação

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação AFFEMG de Assistência e Saúde - **FUNDAFFEMG**, doravante denominada **FUNDAFFEMG**, instituída pela Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais - AFFEMG, doravante denominada **INSTITUIDORA** e **PATROCINADORA**, é pessoa jurídica de direito privado, de assistência social e fins não lucrativos, com sede e foro no Município de Belo Horizonte/MG, na Rua Sergipe, 893 - Bairro Savassi, CEP 30130-171, regida pelo presente Estatuto e demais atos normativos aprovados pelos órgãos da sua administração.

Parágrafo único - A **FUNDAFFEMG** poderá manter representações regionais ou locais.

Art. 2º - A natureza jurídica e a finalidade da **FUNDAFFEMG** não poderão ser alteradas.

Art. 3º - **FUNDAFFEMG** não distribuirá lucro de qualquer espécie.

Art. 4º - O prazo de duração da **FUNDAFFEMG** é indeterminado.

Seção II Da Finalidade e dos Princípios

Art. 5º - A **FUNDAFFEMG** possui a finalidade exclusiva de operar planos de saúde para prestar a seus beneficiários, observado o disposto no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Saúde e nos demais atos normativos aprovados por seu Conselho Curador:

- I** - a assistência à saúde complementar;
- II** - a prevenção de riscos à saúde e de doenças; e
- III** - a promoção à saúde.

Art. 6º - São princípios da **FUNDAFFEMG**:

- I** - integridade;
- II** - equidade;
- III** - transparência;
- IV** - respeito;
- V** - profissionalismo;
- VI** - solidariedade;
- VII** - cidadania;
- VIII** - pró-atividade; e
- IX** - ética.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 7º - As categorias de servidores que atuam na Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais poderão fazer parte da **FUNDAFFEMG**, como beneficiários titulares, desde que sejam associados da **INSTITUIDORA** e **PATROCINADORA AFFEMG** – Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - A **FUNDAFFEMG**, na consecução de sua finalidade, poderá firmar Convênios de Adesão de Patrocínio com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, para viabilizar a adesão de beneficiários.

Art. 9º - Outras categorias de profissionais, exceto as pertencentes à Secretaria Estadual de Fazenda de Minas Gerais poderão fazer parte da **FUNDAFFEMG** como beneficiários titulares, desde que sejam associados às Patrocinadoras que tenham firmado Convênio de Adesão com a **FUNDAFFEMG**, nos termos da legislação permitida pela ANS, órgão regulador de operadoras de planos de saúde.

Art. 10 - Consideram-se beneficiários da **FUNDAFFEMG** as pessoas físicas que contribuam mensalmente para o custeio da assistência à saúde, da prevenção de doenças e da promoção à saúde, na forma deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Saúde.

§1º - Os beneficiários da **FUNDAFFEMG**, definidos nos termos do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Saúde, classificam-se em:

- I** ▪ titular;
- II** ▪ dependente; e
- III** ▪ agregado.

§ 2º - Os beneficiários da **FUNDAFFEMG** não responderão por obrigações por ela contraídas.

Art. 11 - É obrigatória a inscrição em um dos planos de saúde da **FUNDAFFEMG** de todos os beneficiários de que trata o § 1º do art.10.

§ 1º - Na hipótese da saída do plano de saúde do beneficiário titular, por falecimento, os seus dependentes e agregados poderão permanecer diretamente na **FUNDAFFEMG**, sem a necessidade de vinculação com entidade patrocinadora.

§ 2º - A permanência prevista no § 1º sem necessidade de vínculo com a Patrocinadora não se aplica às pensionistas e aos dependentes, agregados que optarem em permanecer no Plano de Saúde e que tenham vínculo com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 12 - A **FUNDAFFEMG** também promoverá a assistência à saúde suplementar aos beneficiários de entidades congêneres com as quais mantenha convênio de reciprocidade.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Estatutários

Art. 13 - A administração e a fiscalização da **FUNDAFFEMG** far-se-ão pelos seguintes órgãos estatutários:

- I** - Conselho Curador;
- II** - Diretoria Executiva; e
- III** - Conselho Fiscal.

Art. 14 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, a qualquer título pela **FUNDAFFEMG**, em decorrência do cargo ou função desempenhados.

Art. 15 - Os Diretores e os Conselheiros da **FUNDAFFEMG** não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Parágrafo único - São vedadas as relações comerciais entre a **FUNDAFFEMG** e as empresas privadas em que qualquer Diretor ou Conselheiro da **FUNDAFFEMG** atue como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às demais **PATROCINADORAS**.

Art. 16 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FUNDAFFEMG**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, em caso de violação à lei ou a este Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Organização, Composição e Disciplina dos Órgãos Estatutários

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos entre os beneficiários titulares da **FUNDAFFEMG** que atenderem aos requisitos abaixo indicados, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento do Processo Eleitoral:

- I** - ser beneficiário titular da **FUNDAFFEMG**;
- II** - ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III** - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- IV** - atender às exigências da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo único - Poderão votar, na escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva, os beneficiários titulares da **FUNDAFFEMG**.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 18 - O Conselho Curador será composto por 15 (quinze) membros efetivos, observado o seguinte:

I - 8 (oito) membros serão eleitos entre os beneficiários titulares da **FUNDAFFEMG** que sejam associados da **INSTITUIDORA** e **PATROCINADORA AFFEMG** – Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais, que atenderem aos requisitos previstos no art. 17, observado o disposto no Regulamento do Processo Eleitoral;

II - 3 (três) membros serão eleitos entre os beneficiários titulares da **FUNDAFFEMG** que sejam associados às **PATROCINADORAS** que tenham firmado Convênio de Adesão com a **FUNDAFFEMG**, exceto os associados da **INSTITUIDORA AFFEMG** e que atenderem aos requisitos previstos no art. 17, observado o disposto no Regulamento do Processo Eleitoral; e

III - 4 (quatro) membros serão indicados pelo Presidente da **INSTITUIDORA** e **PATROCINADORA AFFEMG** – Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 17 deste Estatuto.

§ 1º - Serão eleitos, também, 4 (quatro) membros suplentes, observados os requisitos previstos no art. 17 deste Estatuto, que substituirão os membros efetivos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, em suas ausências.

§ 2º - O Presidente da **INSTITUIDORA** e **PATROCINADORA AFFEMG** indicará, também, 2 (dois) membros suplentes, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 17 deste Estatuto, para substituição do membro efetivo de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, em suas ausências.

§ 3º - Será eleito 1 (um) membro suplente, observados os requisitos previstos no art. 17 deste Estatuto, que substituirá os membros efetivos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, em suas ausências.

§ 4º - Na hipótese de não preenchimento de qualquer uma das 3 (três) vagas destinadas a beneficiários vinculados às demais **PATROCINADORAS**, na forma do artigo 18, inciso II, em decorrência de omissão na indicação dos respectivos nomes ou de insuficiência de indicações aptas ao preenchimento integral das referidas vagas, ficará o Conselho Curador eleito autorizado, em caráter excepcional, a promover a indicação dos ocupantes das vagas remanescentes dentre beneficiários titulares que ostentem, concomitantemente, a condição de servidores da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e de associados da **INSTITUIDORA** e **PATROCINADORA AFFEMG** – Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais.

Art. 19 - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Curador será de 3 (três) anos, iniciando-se o triênio no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição e encerrando-se no momento da posse e transmissão dos cargos para os conselheiros eleitos na eleição seguinte.

§ 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Curador observará o disposto em Regulamento, ficará a cargo de Comissão Eleitoral e será iniciado na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Curador ocorrerá na segunda quinzena do mês de março do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - O Presidente da **INSTITUIDORA** e **PATROCINADORA AFFEMG** indicará os demais membros efetivos e suplentes no prazo de 3 (três) dias, contados da proclamação oficial do resultado da eleição dos demais membros do Conselho Curador.

Art. 20 - Os membros efetivos e suplentes eleitos e indicados para o Conselho Curador serão empossados em sessão solene a ser realizada no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição.

Parágrafo único - Encerrada a sessão de posse, os membros efetivos elegerão, com o mínimo de 9 (nove) votos no mesmo sentido:

- I** - entre si, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Curador; e
- II** - entre as chapas completas de candidatos previamente inscritas, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FUNDAFFEMG**, observado o disposto no § 2º do art. 25 deste Estatuto.

Art. 21 - O Vice-presidente do Conselho Curador substituirá o Presidente:

- I** - eventualmente, na hipótese de ausência; e
- II** - definitivamente, pelo restante do mandato, em caso de vacância no cargo de Presidente.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, haverá nova eleição entre os membros efetivos para o cargo de Vice-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a vacância no cargo de Vice-presidente, haverá nova eleição entre os membros efetivos para o referido cargo.

§ 3º - Ocorrendo a vacância simultânea nos cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Curador, haverá nova eleição entre os membros efetivos remanescentes para os referidos cargos.

§ 4º - O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo aplica-se, no que couber, ao cargo de Secretário do Conselho Curador.

Art. 22 - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, na última quinzena dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Para cumprir o disposto no § 1º do art. 49 deste Estatuto, o Conselho Curador se reunirá na segunda quinzena do mês de abril com a finalidade de apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

§ 2º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Curador que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, cabendo esta avaliação ao próprio Conselho.

Art. 23 - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos, fixado em 9 (nove) Conselheiros o *quórum* mínimo para a realização das reuniões, salvo quando houver previsão de *quórum* qualificado fixado em 12 (doze) membros.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador terá também o voto de qualidade.

Art. 24 - A convocação de membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Curador:

- I** - eventualmente, no caso de ausência de membro efetivo; e
- II** - definitivamente, pelo restante do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a escolha do membro suplente será feita pelos membros efetivos remanescentes.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros:

- I** - Diretor Presidente;
- II** - Diretor Administrativo e Financeiro; e
- III** - Diretor de Assistência à Saúde

§ 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva observará o disposto em Regulamento e será iniciado na primeira quinzena do mês de abril do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* do art. 19 deste Estatuto, com a abertura de prazo para inscrição de chapas completas de candidatos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Curador da **FUNDAFFEMG**, com o mínimo de 9 (nove) votos no mesmo sentido, no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição, entre as chapas completas de candidatos previamente inscritas.

§ 3º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva da **FUNDAFFEMG** ocorrerá na data da sua eleição.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Curador que os elegeu, permitida a recondução.

§ 5º - No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva e enquanto não se realizar a eleição de que trata o § 6º do presente artigo para substituição do Diretor, o mesmo será substituído, de forma temporária, nos termos dos arts. 32, 33 e 34 do presente Estatuto.

§ 6º - Havendo impedimento, afastamento definitivo ou renúncia de qualquer Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de ocorrência do fato, para eleger, dentre os beneficiários titulares aptos, o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 7º - Os diretores da **FUNDAFFEMG** deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem a função.

§ 8º - Após a eleição e posse da nova Diretoria, enquanto as atas não forem aprovadas e registradas, visando a continuidade das atividades da **FUNDAFFEMG**, as procurações outorgadas pela Diretoria anterior, com poderes específicos para representar a entidade perante cartórios, instituições financeiras e Ministério Público, terão a validade prorrogada pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos.

§ 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto em Regulamento e será iniciado na primeira quinzena do mês de abril do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* do art. 19 deste Estatuto, com a abertura de prazo para inscrição de chapas completas de candidatos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador da **FUNDAFFEMG**, com o *quórum* mínimo de 9 (nove) votos no mesmo sentido, no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição, entre as chapas completas de candidatos previamente inscritas.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Curador que os elegeu, permitida a recondução.

§ 4º - Serão eleitos, também, 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências.

§ 5º - Os membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal serão empossados em sessão solene a ser realizada no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição.

§ 6º - Encerrada a sessão de posse de que trata o parágrafo anterior, os membros efetivos elegerão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 7º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, cabendo esta avaliação ao próprio Conselho.

§ 8º - Na hipótese de vacância, aplicam-se, no que couber, as regras previstas para o Conselho Curador.

CAPÍTULO V

Das Competências dos Órgãos Estatutários

Seção I

Das competências do Conselho Curador

Art. 27 - O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da **FUNDAFFEMG**, cabendo-lhe fixar os objetivos e as políticas assistenciais, mediante o estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 28 - Compete ao Conselho Curador da **FUNDAFFEMG**:

I - aprovar o orçamento-programa e suas alterações, inclusive créditos adicionais;

II - aprovar e alterar os Regulamentos dos Planos de Saúde e demais atos normativos, por proposta da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador;

III - deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva:

a) sobre as alterações deste Estatuto;

b) sobre a extinção da Fundação;

IV - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o disposto no § 2º do art. 25 e no § 2º do art. 26 deste Estatuto e destituí-los, na hipótese de inobservância dos princípios da **FUNDAFFEMG** previstos no art. 6º ou descumprimento do presente Estatuto, Regulamentos e Atos Normativos, após instauração de processo administrativo específico, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal e *quórum* mínimo de 9 (nove) votos, conforme disposto em resolução específica;

V - julgar, em instância superior, recurso interposto contra ato da Diretoria Executiva, relativo à aplicação dos Regulamentos dos Planos de Saúde ou de outro ato normativo, nos termos do Regulamento do Plano de Saúde;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após apreciação e manifestação do Conselho Fiscal;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos, a edificação em terrenos de propriedade da **FUNDAFFEMG**, bem como deliberar sobre assuntos correlatos;

VIII - autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos;

IX - aceitar ou recusar doação, com ou sem encargo;

X - autorizar a celebração de convênio de adesão de **PATROCINADORAS**;

XI - aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da **FUNDAFFEMG** e suas alterações;

XII - nomear a Comissão Eleitoral para a eleição dos novos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva;

XIII - julgar recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral; e

XIV - resolver os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **FUNDAFFEMG** e Resoluções.

§ 1º - As proposições de iniciativa de membro do Conselho Curador serão instruídas e analisadas pela Diretoria Executiva previamente à deliberação do Conselho Curador.

§ 2º - No julgamento de recurso de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, os princípios que orientam a **FUNDAFFEMG**, as suas finalidades e a relação custo-benefício favoráveis ao conjunto dos seus beneficiários terão precedência em relação às disposições regulamentares.

Art. 29 - O Conselho Curador poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos à **FUNDAFFEMG**.

Competências da Diretoria Executiva

Subseção I Das Competências Conjuntas

Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da **FUNDAFFEMG**, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Curador.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva da **FUNDAFFEMG**:

I - submeter à deliberação do Conselho Curador:

- o orçamento-programa e as suas alterações, inclusive a abertura de créditos adicionais;
- o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- o plano de cargos e salários dos empregados da **FUNDAFFEMG** e suas alterações;
- propostas relativas:
 - à alteração do Regulamento do Plano de Saúde e à edição e alteração de outros atos normativos;
 - à aquisição ou à alienação de bens imóveis, à constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, ou à edificação em terrenos de propriedade da **FUNDAFFEMG**;
 - à aceitação ou à recusa de doação, com ou sem ônus;

II - celebrar contrato, acordo ou convênio, observada a prévia autorização do Conselho Curador, no caso previsto no inciso X do *caput* do art. 28 deste Estatuto;

III - determinar a aplicação financeira dos recursos da **FUNDAFFEMG**;

IV - criar, transformar ou extinguir órgão técnico ou administrativo da **FUNDAFFEMG**;

V - designar os responsáveis pelos órgãos técnicos e administrativos da **FUNDAFFEMG**, bem como designar agentes e representantes;

VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da **FUNDAFFEMG**;

VII - deliberar em conjunto com o Conselho Curador:

- a) sobre as alterações deste estatuto;
- b) sobre a extinção da Fundação;

VIII – elaborar e remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

Subseção II

Das Competências Específicas a cada Diretor

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAFFEMG**;

II - representar a **FUNDAFFEMG**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto nomear procuradores e prepostos, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

III - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Diretor de Assistência à Saúde, cheques bancários, autorização de pagamentos bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e demonstrações contábeis;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações dos Conselhos Curador e Fiscal;

VI - apresentar ao Conselho Curador da **FUNDAFFEMG** o relatório anual de atividades e a prestação de contas, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa; e

VII - representar a **FUNDAFFEMG** em eventos institucionais.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a procuração *ad negotia* poderá contemplar poderes apenas para:

I - representar a **FUNDAFFEMG** perante pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, podendo requerer e prestar informações, solicitar certidões, expedir declarações, formular pedidos e receber e dar quitação; e

II - em conjunto com outro Diretor, movimentar contas bancárias e efetuar pagamentos e investimentos, exceto para cumprimento do parágrafo 8º do art. 25 deste Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - gerir o sistema de arrecadação das receitas da **FUNDAFFEMG**;

II - autorizar e acompanhar os pagamentos das despesas da **FUNDAFFEMG**;

III - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com Diretor de Assistência à Saúde, cheques bancários, autorização de pagamentos bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e demonstrações contábeis;

IV - proceder à aplicação financeira dos recursos da **FUNDAFFEMG**;

V - promover a aquisição, a alienação e a guarda de bens patrimoniais;

VI - manter em ordem os livros, os registros e os documentos contábeis;

VII - prestar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações de ordem financeira ou contábil solicitadas;

VIII - preparar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor de Assistência à Saúde, o orçamento-programa;

- IX** - providenciar para que o orçamento-programa e os demonstrativos contábeis sejam apresentados aos Conselhos Curador e Fiscal nos prazos previstos neste Estatuto;
- X** - deferir a inscrição, suspensão ou a exclusão de beneficiários da **FUNDAFFEMG**;
- XI** - propor mudanças na estrutura organizacional;
- XII** - contratar e rescindir contratos de serviços terceirizados na área administrativa;
- XIII** - promover a comunicação institucional interna e externa;
- XIV** - gerir a área de recursos humanos da **FUNDAFFEMG**;
- XV** - representar a **FUNDAFFEMG** nas ações propostas na Justiça do Trabalho, podendo designar preposto, e nas negociações sindicais;
- XVI** - representar a **FUNDAFFEMG** nas ações judiciais de cobrança, podendo designar preposto; e
- XVII** - representar a **FUNDAFFEMG** em eventos institucionais.

Parágrafo único - As competências do Diretor Administrativo e Financeiro de que tratam os incisos XV e XVI do *caput* deste artigo não excluem as do Diretor Presidente previstas no inciso II do art. 32 deste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Assistência à Saúde:

- I** - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques bancários, autorização de pagamentos bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e demonstrações contábeis;
- II** - autorizar o credenciamento ou o descredenciamento de prestadores de serviços na área de saúde;
- III** - propor a criação, a alteração ou a extinção de serviços da **FUNDAFFEMG**;
- IV** - promover eventos destinados à prevenção de doenças e à promoção à saúde dos beneficiários da **FUNDAFFEMG**;
- V** - representar a **FUNDAFFEMG** junto à rede credenciada e às instituições representativas das operadoras de planos de saúde;
- VI** - representar a **FUNDAFFEMG** em eventos institucionais; e
- VII** - substituir o Diretor Presidente em suas ausências eventuais.

Seção III

Das Competências do Conselho Fiscal e de seu Presidente

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **FUNDAFFEMG**, cabendo-lhe zelar por sua administração econômico-financeira e patrimonial.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar os livros e os documentos da **FUNDAFFEMG**;
- II** - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis da **FUNDAFFEMG** e sobre os aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III** - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador; e
- IV** - na hipótese de extinção da **FUNDAFFEMG**, praticar os atos necessários à sua efetivação.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá arquivar, em pasta própria:

I - as atas de suas reuniões;

II - os pareceres que emitir; e

III - o resultado dos exames procedidos nos livros e documentos da **FUNDAFFEMG**, sugerindo medidas saneadoras, em caso de irregularidades.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Curador, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de empresa especializada.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho, convocando suplente na ausência de membro efetivo.

CAPÍTULO VI

Da Administração Financeira e Patrimonial

Art. 38 - A administração financeira da **FUNDAFFEMG** será baseada em orçamento-programa aprovado pelo Conselho Curador para o exercício financeiro.

Parágrafo único - O exercício financeiro da **FUNDAFFEMG** coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - A Diretoria Executiva da **FUNDAFFEMG** submeterá à apreciação do Conselho Curador, até o dia 30 de novembro de cada ano, o orçamento-programa para o exercício financeiro seguinte, indicando as fontes de recursos e a sua destinação.

§ 1º - Nenhuma prestação de caráter assistencial poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - A indicação da destinação dos recursos será acompanhada da apresentação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 40 - As atividades da **FUNDAFFEMG** serão custeadas pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições mensais dos beneficiários e demais valores por eles devidos, previstos no respectivo Regulamento do Plano de Saúde, incluída a parcela relativa à constituição de fundo de reserva;

II - contribuições mensais de **PATROCINADORA(S)**, por meio de assinatura de Convênio de Adesão;

III - receitas de aplicações do patrimônio; e

IV - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Saúde disporá(ão) sobre a constituição de fundo de reserva, destinado a garantir a assistência à saúde aos beneficiários da **FUNDAFFEMG**, observado o seguinte:

I - o valor da contribuição para o fundo de reserva será equivalente a 5% (cinco por cento) da despesa mensal da **FUNDAFFEMG**, rateados entre os beneficiários, proporcionalmente às suas contribuições mensais; e

II —o(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Saúde estabelecerá(ão) o critério e a periodicidade da despesa mensal da **FUNDAFFEMG**, para fins de determinação do valor da contribuição para o fundo de reserva.

Art. 41 - As despesas de administração da **FUNDAFFEMG** não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita de que trata o inciso I do *caput* do art. 40 deste Estatuto, excluído o montante correspondente à contribuição para o fundo de reserva.

Art. 42 - O Conselho Curador da **FUNDAFFEMG** deliberará sobre o orçamento-programa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento da Diretoria Executiva.

Art. 43 - As despesas para a realização de planos de trabalho cuja execução ultrapasse o exercício financeiro serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos-programa seguintes as respectivas provisões.

Art. 44 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da **FUNDAFFEMG**, poderão ser autorizados créditos adicionais pelo Conselho Curador, desde que existam recursos disponíveis.

Art. 45 - O orçamento-programa será revisto sempre que necessário à recuperação do equilíbrio financeiro da **FUNDAFFEMG**.

Seção II

Da Administração do Patrimônio

Art. 46 - O patrimônio da **FUNDAFFEMG** é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ 1º - O patrimônio da **FUNDAFFEMG** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 2º - A **INSTITUIDORA** e as **PATROCINADORAS** não têm e não terão qualquer ingerência ou interferência na administração da **FUNDAFFEMG**, que deverá tomar todas as suas decisões de forma independente, nos termos do presente Estatuto.

Art. 47 - O patrimônio da **FUNDAFFEMG** será aplicado para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais, de acordo com estratégias que visem a garantia real dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeita o seu autor às sanções previstas em lei.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da **FUNDAFFEMG**, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

Art. 48 - A alienação, oneração, constituição de gravame ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades pela **FUNDAFFEMG**, deverão estar em conformidade com o disposto no orçamento-programa e serão precedidas de proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal e de autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial

Art. 49 - A Diretoria Executiva da **FUNDAFFEMG** submeterá à apreciação do Conselho Curador, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório anual e a sua prestação de contas, que discriminarão as atividades e as demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 1º - O Conselho Curador da **FUNDAFFEMG** deliberará sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva até o dia 30 de abril.

§ 2º - A aprovação, sem restrições, pelo Conselho Curador do relatório anual e da prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação de dolo, fraude ou simulação.

§ 3º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 50 - Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral da **FUNDAFFEMG** consignará no passivo:

I - o valor correspondente ao fundo de reserva de que trata o parágrafo único e o inciso I do art. 40 deste Estatuto; e

II - as reservas de contingências.

Art. 51 - A **FUNDAFFEMG** divulgará o seu balanço no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

Da Extinção da FUNDAFFEMG

Art. 52 - A **FUNDAFFEMG** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 53 - Na hipótese de extinção da **FUNDAFFEMG**, a parcela de seu patrimônio correspondente:

- I** - ao patrimônio residual retornará à **INSTITUIDORA**; e
- II** - ao fundo de reserva será distribuída entre os seus beneficiários, na proporção de suas contribuições para constituição do referido fundo, descontados eventuais débitos existentes.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a distribuição do montante pertencente ao beneficiário dependente e/ou agregado será feita ao respectivo beneficiário responsável financeiro, nos termos do Regulamento do Plano de Saúde.

§ 2º - O órgão do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO IX

Das Alterações do Estatuto

Art. 54 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta.

Parágrafo único - A reunião de que trata o *caput* deste artigo será convocada, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Curador e pelo Diretor Presidente da **FUNDAFFEMG**.

Art. 55 - As alterações do Estatuto não poderão contrariar as finalidades da **FUNDAFFEMG**, previstas no art. 5º.

Art. 56 - As alterações do Estatuto da **FUNDAFFEMG** sujeitam-se à aprovação do Ministério Público.

Art. 57 - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Presidente do Conselho Curador e o Diretor Presidente da **FUNDAFFEMG**, ao submeterem a modificação do Estatuto ao Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para se for o caso, impugná-la junto àquele Órgão, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X

Das disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 58 - A composição do Conselho Curador prevista no art. 18, com 15 membros efetivos, somente prevalecerá a partir do triênio que iniciará em 02/05/2028.

Art. 59 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, ficando revogado o Estatuto até então vigente.

Anderson Aparecido Félix

Documento assinado digitalmente
 **ANDERSON APARECIDO FELIX**
 Data: 08/06/2026 11:36:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Caetano Jacinto Lemos

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CAETANO JACINTO LEMOS
Data: 08/06/2026 14:33:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Astolfo Geraldo de Andrade

ASTOLFO GERALDO DE
ANDRADE:1974905861
5
Assinado de forma digital por
ASTOLFO GERALDO DE
ANDRADE:19749058615
Dados: 2026.06.11 11:09:43 -03'00'

Carolina Amália Cançado Monteiro André

Edvaldo Ferreira

EDVALDO
FERREIRA:217426
34672
Assinado de forma digital por
EDVALDO
FERREIRA:21742634672
Dados: 2026.06.08 16:58:27
-03'00'

Flávio Lima de Oliveira

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 09/06/2026 09:47:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jânio Ramos

Documento assinado digitalmente
gov.br JANIO RAMOS
Data: 09/06/2026 10:58:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jefferson Nery Chaves

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON NERY CHAVES
Data: 11/06/2026 16:36:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Agnaldo Viegas Barbosa

JOSE AGNALDO VIEGAS
BARBOSA:27717070634
Assinado de forma digital por
JOSE AGNALDO VIEGAS
BARBOSA:27717070634
Dados: 2026.06.10 11:20:31
-03'00'

José Aparecido de Pádua

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE APARECIDO DE PADUA
Data: 09/06/2026 15:41:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Gomes Soares

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE GOMES SOARES
Data: 11/06/2026 12:42:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Antônio Ribeiro

Luiz Antunes Eustáquio



Documento assinado digitalmente

LUIZ ANTUNES EUSTAQUIO

Data: 09/06/2026 16:31:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Vanessa Soares Nunes



Documento assinado digitalmente

MARIA VANESSA SOARES NUNES

Data: 11/06/2026 09:54:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Munir Nacif Mitre



Documento assinado digitalmente

RONAN ANDRADE DE OLIVEIRA

Data: 10/06/2026 12:09:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronan Andrade de Oliveira (Presidente)



Documento assinado digitalmente

VERA MARIA SAMPAIO TEIXEIRA ZAMBELLI LOYOLA

Data: 10/06/2026 21:12:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vera Maria Sampaio Teixeira Zambelli Loyola

